**LEI N°. 933 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**"ALTERA O ART. 1° DA LEI 868 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE TRATA DA CONTRAPRESTAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO."**

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO DE CÓRREGO FUNDO/MG FAZ SABER QUE A Câmara Municipal Aprovou e eu, Sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º -** O Art. 1º da Lei 868 de 15 de fevereiro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 2°. O referido valor fica fixado em R$1.200,00 (mil e duzentos reais) mais a quantia de R$212,00 (duzentos e doze reais) a título de auxílio-transporte, totalizando R$1.412,00 (mil, quatrocentos e doze reais), para cada estagiário".***

**Art. 2º -** As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Córrego Fundo/MG, 22 de fevereiro de 2024.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

 Prefeito